



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA G.A.C FREITAS COMERCIAL.

PROCESSO Nº 00140.000961/2009-66

CONTRATO Nº 117/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos, Substituta da Secretaria de Administração, Senhora **CAROLINA DE OLIVEIRA CABRAL**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 051.841.317-95, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G.A.C FREITAS COMERCIAL**, CNPJ nº 08.174.783/0001-31, com sede à SAAN Quadra 1 Bloco A loja 40 – Brasília/DF, CEP 70632-100, telefone / fax nº (61) 3363-7542, neste ato representada pelo Senhor **GEORGE ALESSANDRE CARDOSO FREITAS**, portador da Carteira de Identidade nº 2282652 - SSP/DF, e do CPF nº 731.245.401-15, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 17/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000961/2009-66, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o fornecimento de produtos não perecíveis, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 17/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

1) Os produtos deverão ser entregues no Depósito de gêneros alimentícios da COSUB, Almoxarifado central da **CONTRATANTE**, Avenida N2, Brasília/DF, em horário comercial, quando for solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após cada solicitação e indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos de gêneros feitos por esta Coordenação-Geral de Subsistência.

2) As embalagens deverão conter as seguintes informações:

2.1) Peso líquido.

2.2) Identificação do produto e do estabelecimento de origem.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2.3) Data de industrialização.
2.4) Data de validade do produto.

3) Na hipótese da constatação de anomalias que comprometem a utilização adequada dos produtos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- 2) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes neste Contrato, no Depósito de gêneros alimentícios da COSUB, Almoxarifado central da **CONTRATANTE**, Avenida N2, Norte, em Brasília/DF, quando for solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após cada solicitação de produto e indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos de gêneros feitos por esta Coordenação-Geral de Subsistência.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 4) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 7) Informar à **CONTRATANTE** número de fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos.
- 8) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 17/2010.
- 9) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido neste Contrato.
- 10) Entregar produto novo e compatível com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produto defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Impugnar o produto entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos produtos.
- 4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva entrega dos produtos em parcela correspondente ao valor do material, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
4	AÇÚCAR REFINADO ESPECIAL 1KG	PC	2500	2,01	5.025,00
58	REFRIGERANTE DE LARANJA TIPO COLA GF 2 LITROS	GF	360	3,05	1.098,00
59	REFRIGERANTE DE LIMÃO TIPO COLA GF 2 LITROS	GF	196	3,78	740,88
TOTAL GERAL					6.863,88

Subcláusula Primeira - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 6.863,88 (seis mil e oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 10 de maio de 2010.

CAROLINA DE OLIVEIRA CABRAL
Diretora de Recursos Logísticos, Substituta
Presidência da República

GEORGE ALESSANDRE CARDOSO FREITAS
G.A.C Freitas Comercial



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 101

Brasília - DF, sexta-feira, 28 de maio de 2010



SEÇÃO

3

Sumário

	PAGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia	8
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	12
Ministério da Educação	29
Ministério da Fazenda	68
Ministério da Integração Nacional	87
Ministério da Justiça	89
Ministério da Pesca e Aquicultura	92
Ministério da Previdência Social	92
Ministério da Saúde	94
Ministério das Cidades	103
Ministério das Comunicações	104
Ministério das Relações Exteriores	112
Ministério de Minas e Energia	112
Ministério do Desenvolvimento Agrário	119
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	120
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	120
Ministério do Esporte	122
Ministério do Meio Ambiente	123
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	125
Ministério do Trabalho e Emprego	127
Ministério do Turismo	127
Ministério dos Transportes	128
Ministério Público da União	131
Tribunal de Contas da União	133
Poder Legislativo	134
Poder Judiciário	135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	211
Incidências	217

Presidência da República

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2010

Nº Processo: 00140000961200966. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 03913851000113. Contratado: COMERCIO DE ALIMENTOS PC LTDA EPP-Objeto: Fornecedor de produtos não perecíveis-Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 Vigência: 10/05/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$2.633,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900400. Data de Assinatura: 10/05/2010.

(SICON - 27/05/2010)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 230	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/aencladcl.html>, pelo código 00032010052800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2010

Nº Processo: 00140000961200966. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 08174783000131. Contratado: G. A. C. FREITAS COMERCIAL -Objeto: Fornecedor de produtos não perecíveis-Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 Vigência: 10/05/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$6.863,88. Fonte: 100000000 - 2010NE900401. Data de Assinatura: 10/05/2010.

(SICON - 27/05/2010)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2010

Nº Processo: 00140000961200966. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 07607618000163. Contratado: GIULIANA VERAS FANTINATI ME -Objeto: Fornecedor de produtos não perecíveis-Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 Vigência: 10/05/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$19.622,45. Fonte: 100000000 - 2010NE900402. Data de Assinatura: 10/05/2010.

(SICON - 27/05/2010)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2010

Nº Processo: 00140000961200966. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 04119118000194. Contratado: JORGE ALVES RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - ME. Objeto: Fornecedor de produtos não perecíveis-Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 Vigência: 10/05/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$18.588,29. Fonte: 100000000 - 2010NE900403. Data de Assinatura: 10/05/2010.

(SICON - 27/05/2010)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2010

Nº Processo: 00140000961200966. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 37153715000194. Contratado: PSIU ALIMENTOS LTDA -Objeto: Fornecedor de produtos não perecíveis-Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 Vigência: 10/05/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$27.037,52. Fonte: 100000000 - 2010NE900404. Data de Assinatura: 10/05/2010.

(SICON - 27/05/2010)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2010

Nº Processo: 00140000961200966. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 01997181000105. Contratado: SANTA RITA COMERCIAL LTDA -Objeto: Fornecedor de produtos não perecíveis-Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 Vigência: 07/05/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$18.540,56. Fonte: 100000000 - 2010NE900405. Data de Assinatura: 07/05/2010.

(SICON - 27/05/2010)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2010

Número do Contrato: 80/2008. Nº Processo: 00140000104200885. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 30/05/2010 a 30/05/2011. Data de Assinatura: 27/05/2010.

(SICON - 27/05/2010)

IMPRESA NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2010

Nº Processo: 00034001407201047. Contratante: IMPRESA NACIONAL -CNPJ Contratado: 07430151000129. Contratado: GLO-BAL RED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME. Objeto: Aquisição dos equipamentos de informática, com garantia de 12 meses, Anexo I deste contrato, incluindo fornecimento de todas as peças de reposição e suporte técnico necessário para atender as necessidades

da CONTRATANTE. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02; Decreto nº 3931/01 e Decreto nº 5450/05, a Lei nº 8666/93 e suas alterações. Vigência: 25/05/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$93.204,00. Fonte: 150020045 - 2010NE900232. Data de Assinatura: 25/05/2010.

(SICON - 27/05/2010)

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2010

Número do Contrato: 12/2007. Nº Processo: 00012001445200671. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA A. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31/5/2010. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/1993. Vigência: 28/03/2010 a 31/05/2010. Valor Total: R\$102.016,24. Fonte: 100000000 - 2010NE900063. Data de Assinatura: 26/03/2010.

(SICON - 27/05/2010) 110197-00001-2010NE900036

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 32/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecer consultores especializados visando ministrarem capacitação presencial junto aos municípios que integram a Operação Arco Verde (em sete polos), assim designados pelas Portarias de nº 28/2008-MMA e 102/2009-MMA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital. Total de Itens Licitados: 00036. Edital: 28/05/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. ENDEREÇO: www.comprasnet.gov.br BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 28/05/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/06/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

(SIDE - 27/05/2010) 110197-00001-2010NE900036

PREGÃO Nº 33/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em eventos, visando todas as atividades de operacionalização, execução e acompanhamento para promover a infra-estrutura para os cursos de capacitação presencial em Brasília-DF e junto aos municípios que integram a Operação Arco Verde, conforme especificações do Anexo I, parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/05/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. ENDEREÇO: www.comprasnet.gov.br BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 28/05/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/06/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

(SIDE - 27/05/2010) 110197-00001-2010NE900036

ROÃO LOPES DO LAGO
Pregão

(SIDE - 27/05/2010) 110197-00001-2010NE900036

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção de empresa especializada com vistas à confecção de distintivos metálicos e etiquetas de bagagens. Total de Itens Licitados: 00132. Edital: 28/05/2010 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Sala 207 A, anexo III, Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 28/05/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O valor deste edital será de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), recolhido ao Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento - GRU, em nome da Secretaria de Administração/PA, ser emitida no site www.stn.fazenda.gov.br/Unidade. Favoreceda.110001.Ges-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.